



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL  
ASSESSORIA DE JULGAMENTO DE AUTOS EM SEGUNDA INSTÂNCIA - ASJIN

**DECISÃO MONOCRÁTICA DE 2ª INSTÂNCIA Nº 1807/2018**

PROCESSO Nº 00058.007386/2015-18

INTERESSADO: Agrifor Aviação Agrícola Formehl LTDA

**DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA**

NUP	Crédito de Multa (SIGEC)	Auto de infração	Local	Data da Infração	Lavratura do AI	Defesa Prévia	Decisão de Primeira Instância (DC1)	Notificação da DC1	Multa aplicada em Primeira Instância	Recurso
00058.007386/2015-18	657612165	000106/2015	Brasília - DF	02/12/2011	23/01/2015	Tempestiva, apresentada em 05/02/2015	10/07/2015	07/12/2016	R\$ 7.000,00	16/12/2016
00058.007386/2015-18	657612165	000106/2015	Brasília - DF	19/12/2011	23/01/2015	Tempestiva, apresentada em 05/02/2015	10/07/2015	07/12/2016	R\$ 7.000,00	16/12/2016
00058.007386/2015-18	657612165	000106/2015	Brasília - DF	21/12/2011	23/01/2015	Tempestiva, apresentada em 05/02/2015	10/07/2015	07/12/2016	R\$ 7.000,00	16/12/2016
00058.007386/2015-18	657612165	000106/2015	Brasília - DF	23/12/2011	23/01/2015	Tempestiva, apresentada em 05/02/2015	10/07/2015	07/12/2016	R\$ 7.000,00	16/12/2016
00058.007386/2015-18	657612165	000106/2015	Brasília - DF	23/12/2011	23/01/2015	Tempestiva, apresentada em 05/02/2015	10/07/2015	07/12/2016	R\$ 7.000,00	16/12/2016
00058.007386/2015-18	657612165	000106/2015	Brasília - DF	27/12/2011	23/01/2015	Tempestiva, apresentada em 05/02/2015	10/07/2015	07/12/2016	R\$ 7.000,00	16/12/2016
00058.007386/2015-18	657612165	000106/2015	Brasília - DF	28/12/2011	23/01/2015	Tempestiva, apresentada em 05/02/2015	10/07/2015	07/12/2016	R\$ 7.000,00	16/12/2016
00058.007386/2015-18	657612165	000106/2015	Brasília - DF	30/12/2011	23/01/2015	Tempestiva, apresentada em 05/02/2015	10/07/2015	07/12/2016	R\$ 7.000,00	16/12/2016
00058.007386/2015-18	657612165	000106/2015	Brasília - DF	30/12/2011	23/01/2015	Tempestiva, apresentada em 05/02/2015	10/07/2015	07/12/2016	R\$ 7.000,00	16/12/2016
00058.007386/2015-18	657612165	000106/2015	Brasília - DF	30/12/2011	23/01/2015	Tempestiva, apresentada em 05/02/2015	10/07/2015	07/12/2016	R\$ 7.000,00	16/12/2016
00058.007386/2015-18	657612165	000106/2015	Brasília - DF	30/12/2011	23/01/2015	Tempestiva, apresentada em 05/02/2015	10/07/2015	07/12/2016	R\$ 7.000,00	16/12/2016
00058.007386/2015-18	657612165	000106/2015	Brasília - DF	31/12/2011	23/01/2015	Tempestiva, apresentada em 05/02/2015	10/07/2015	07/12/2016	R\$ 7.000,00	16/12/2016
00058.007386/2015-18	657612165	000106/2015	Brasília - DF	31/12/2011	23/01/2015	Tempestiva, apresentada em 05/02/2015	10/07/2015	07/12/2016	R\$ 7.000,00	16/12/2016
00058.007386/2015-18	657612165	000106/2015	Brasília - DF	31/12/2011	23/01/2015	Tempestiva, apresentada em 05/02/2015	10/07/2015	07/12/2016	R\$ 7.000,00	16/12/2016
00058.007386/2015-18	657612165	000106/2015	Brasília - DF	31/12/2011	23/01/2015	Tempestiva, apresentada em 05/02/2015	10/07/2015	07/12/2016	R\$ 7.000,00	16/12/2016
00058.007386/2015-18	657612165	000106/2015	Brasília - DF	31/12/2011	23/01/2015	Tempestiva, apresentada em 05/02/2015	10/07/2015	07/12/2016	R\$ 7.000,00	16/12/2016
00058.007386/2015-18	657612165	000106/2015	Brasília - DF	31/12/2011	23/01/2015	Tempestiva, apresentada em 05/02/2015	10/07/2015	07/12/2016	R\$ 7.000,00	16/12/2016
00058.007386/2015-18	657612165	000106/2015	Brasília - DF	31/12/2011	23/01/2015	Tempestiva, apresentada em 05/02/2015	10/07/2015	07/12/2016	R\$ 7.000,00	16/12/2016
			Brasília			Tempestiva,			R\$	

















00058.007386/2015-18	657612165	000106/2015	Brasília - DF	12/08/2014	23/01/2015	Tempestiva, apresentada em 05/02/2015	10/07/2015	07/12/2016	R\$ 7.000,00	16/12/2016
00058.007386/2015-18	657612165	000106/2015	Brasília - DF	13/08/2014	23/01/2015	Tempestiva, apresentada em 05/02/2015	10/07/2015	07/12/2016	R\$ 7.000,00	16/12/2016
00058.007386/2015-18	657612165	000106/2015	Brasília - DF	12/08/2014	23/01/2015	Tempestiva, apresentada em 05/02/2015	10/07/2015	07/12/2016	R\$ 7.000,00	16/12/2016

**Enquadramento:** Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento de Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 c/c art. 302 inciso, alínea "u" da Lei nº 7.565 de 19/12/1986.

**Conduta:** Deixar de discriminar nas notas fiscais emitidas o tipo de serviço realizado e as marcas de nacionalidade e matrícula (prefixo) da aeronave empregada.

## 1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se de processo administrativo originado da lavratura do Auto de Infração nº **000106/2015** pelo descumprimento do que preconiza o art. 302, inciso III, alínea "u" da lei 7.565 de 19/12/1986.

1.2. O Auto de Infração descreve:

A empresa emitiu Notas Fiscais de prestação de serviço aéreo público no período de 24/11/2011 a 10/12/2014 cópias em anexo sem registrar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram tais serviços.

1.3. Ao todo, demonstra a instrução dos autos que a empresa deixou de cumprir o disposto na legislação específica quando da emissão de 224 (duzentos e vinte e quatro) notas fiscais (**fls. 2-230**). Naquelas folhas, resta demonstrado via prova documental da infração cometida pela empresa.

## 2. HISTÓRICO

2.1. **Relatórios de Fiscalização - RF** - A fiscalização, em seu relato, informou:

- que a empresa autuada emitiu Notas Fiscais de prestação de serviço aéreo público no período de 24/11/2011 a 10/12/2014 cópias em anexo ao Auto sem registrar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram tais serviços.

2.2. **Defesa Prévia** - Não consta a data de ciência do auto de infração pela companhia aérea de acordo com o § 52 do art. 26 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999, as intimações serão nulas quando feitas sem observância das prescrições legais mas o comparecimento do administrado supre sua falta ou irregularidade. A defesa da empresa foi protocolada na ANAC em **05/02/2015**, considerada tempestiva, onde alegava:

- que o Auto de Infração não possui a forma estipulada no instrumento legal pois os campos destinados ao preenchimento das Marcas da Aeronave, Código da ANAC e Código de Ementa não foram preenchidos;

- que não está claro qual norma específica foi descumprida e que a capitulação referida no Auto não está em consonância com a DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO.

2.3. Em seguida, Termo de Encerramento do Trâmite Físico do processo (0169534).

2.4. **Decisão de Primeira Instância - DC1** - Pela competência delegada pela Portaria nº 1.750, de 06 de julho de 2015, bem como pela Portaria nº 2.314, de 30 de outubro de 2012, e ainda, conforme o inciso I do art. 289 da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), ante a devida instrução e fundamentação apresentada, **DECIDIU**:

- que a empresa seja multada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) como sanção administrativa no patamar médio devido a existência de penalidade aplicada no período anterior excluindo a incidência de circunstância atenuante de penalidade (Multa nº 627185115) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo público na nota fiscal nº 27. de 02/12/2011. copia a fl 03.

- que a empresa seja multada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) como sanção administrativa no patamar médio devido a existência de penalidade aplicada no período anterior excluindo a incidência de circunstância atenuante de penalidade (Multa nº 627185115) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo público na nota fiscal nº 29. de 02/12/2011. copia a fl 04.

- que a empresa seja multada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) como sanção administrativa no patamar médio devido a existência de penalidade aplicada no período anterior excluindo a incidência de circunstância atenuante de penalidade (Multa nº 627185115) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo público na nota fiscal nº 30. de 02/12/2011. copia a fl 05.

- que a empresa seja multada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) como sanção administrativa no patamar médio devido a existência de penalidade aplicada no período anterior excluindo a







































das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo publico na nota fiscal nº 232. de 02/12/2011. copia a fl. 188.

- que a empresa seja multada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como sanção administrativa de forma atenuada devido a não existência de penalidade aplicada no período anterior (doze meses anteriores da data desta infração) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo publico na nota fiscal nº 233. de 02/12/2011. copia a fl. 189.

- que a empresa seja multada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como sanção administrativa de forma atenuada devido a não existência de penalidade aplicada no período anterior (doze meses anteriores da data desta infração) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo publico na nota fiscal nº 234. de 02/12/2011. copia a fl. 190.

- que a empresa seja multada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como sanção administrativa de forma atenuada devido a não existência de penalidade aplicada no período anterior (doze meses anteriores da data desta infração) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo publico na nota fiscal nº 235. de 02/12/2011. copia a fl. 191.

- que a empresa seja multada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como sanção administrativa de forma atenuada devido a não existência de penalidade aplicada no período anterior (doze meses anteriores da data desta infração) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo publico na nota fiscal nº 236. de 02/12/2011. copia a fl. 192.

- que a empresa seja multada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) como sanção administrativa no patamar médio devido a existência de penalidade aplicada no período anterior excluindo a incidência de circunstância atenuante de penalidade (Multa nº 627185115) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo publico na nota fiscal nº 237. de 02/12/2011. copia a fl. 193.

- que a empresa seja multada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) como sanção administrativa no patamar médio devido a existência de penalidade aplicada no período anterior excluindo a incidência de circunstância atenuante de penalidade (Multa nº 627185115) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo publico na nota fiscal nº 238. de 02/12/2011. copia a fl. 194.

- que a empresa seja multada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) como sanção administrativa no patamar médio devido a existência de penalidade aplicada no período anterior excluindo a incidência de circunstância atenuante de penalidade (Multa nº 627185115) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo publico na nota fiscal nº 239. de 02/12/2011. copia a fl. 195.

- que a empresa seja multada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) como sanção administrativa no patamar médio devido a existência de penalidade aplicada no período anterior excluindo a incidência de circunstância atenuante de penalidade (Multa nº 627185115) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo publico na nota fiscal nº 240. de 02/12/2011. copia a fl. 196.

- que a empresa seja multada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) como sanção administrativa no patamar médio devido a existência de penalidade aplicada no período anterior excluindo a incidência de circunstância atenuante de penalidade (Multa nº 627185115) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo publico na nota fiscal nº 241. de 02/12/2011. copia a fl. 197.







de infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo público na nota fiscal nº 269, de 02/12/2011. copia a fl. 227.

- que a empresa seja multada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) como sanção administrativa no patamar médio devido a existência de penalidade aplicada no período anterior excluindo a incidência de circunstância atenuante de penalidade (Multa nº 627185115) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo público na nota fiscal nº 270, de 02/12/2011. copia a fl. 228 e 229.

- que a empresa seja multada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) como sanção administrativa no patamar médio devido a existência de penalidade aplicada no período anterior excluindo a incidência de circunstância atenuante de penalidade (Multa nº 627185115) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo público na nota fiscal nº 271, de 02/12/2011. copia a fl. 230.

2.5. **Recurso** - Devidamente notificada da decisão, interpôs o recurso no dia **16/12/2016**, dada a impossibilidade de aferição da tempestividade segundo a Certidão (0915104), teve o recurso considerado tempestivo, cujas razões serão tratadas a seguir:

I - [PRELIMINARES] - Alega que a forma de expressão da administração pública não estava vinculada ao disposto no **Art. 25 da ANAC**, uma vez que o campo destinado ao preenchimento "Marcas da aeronave código da ANAC" e "Código da Ementa" não foram preenchidos, logo vê-se que falta clareza nesse instrumento. Menciona que faltaram alguns requisitos capazes de atestar a suposta infração cometida, por conta disso, os elementos constitutivos são passíveis de nulidade. Em vista disso, destaca que não houve lavratura do auto dentro dos requisitos da legalidade. Aponta que a descrição da infração não está de acordo com a capitulação empregada, pois como já citado, o auto de infração não apresenta nem especifica quais foram as condições gerais de transporte que não foram cumpridas.

II - [DO MÉRITO] - Defende que a multa baseada na Resolução 25, Anexo II, "u" da ANAC foi imposta de forma inadequada e o enquadramento aplicado não encontra respaldo legal para perdurar, uma vez que, a empresa não atua como empresa de táxi aéreo. Também aponta que o auto de infração fere os Princípios de Proporcionalidade e da Razoabilidade, pois deveria ter cedido um prazo para a empresa atuada regularizar seu eventual erro no preenchimento das Notas Fiscais, dado que tal fato não prejudicou terceiros, conseqüentemente, a sanção aplicada de forma absurda acarretará na quebra da empresa atuada em razão da mesma não possuir condições financeiras para o pagamento da multa.

III - [NON BIS IN IDEM] - Aduz que foi lavrado o auto de infração nº 000106/2015, incluindo 224 infrações o que deram início a este processo, e as mesmas tratam de um mesmo fato. De acordo com a atuada, a existência e permanência desses autos seria uma afronta ao Princípio do "non bis in idem" que impede a desproporcionalidade entre o ato praticado e suas conseqüências, com isso menciona que a atuada não poderá ser punida mais de uma vez por conta de uma única infração.

IV - [CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE] - Cita a Resolução **25/2008 da ANAC**, **especialmente em seu artigo 22, inciso III** que diz respeito a atenuante quando **inexistir a aplicação de penalidades no ano anterior**, com isso mostra que o valor da multa aplicada não respeita tal inciso pois só foi concedida atenuante em uma das 224 infrações. Exibe que tal decisão afronta os princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e, sobretudo em razão de que em nenhuma das situações havia decisão com trânsito em julgado. Portanto, requer que a decisão seja reformada, que seja reconhecida a circunstância atenuante em cada uma das operações fiscais e que a multa passe para o patamar mínimo.

V - Por fim, requereu:

a) que o auto de infração seja arquivado, ou;

b) que o auto de infração seja anulado ou alternativamente seja diminuído o valor da multa aplicada.

2.6. Ato contínuo os autos foram distribuídos para análise (1903465).

2.7. É o relato. Passa-se à análise.

### 3. **PRELIMINARES**

3.1. Recurso recebido em seu efeito suspensivo.

3.2. **Da regularidade processual** - Considerados os marcos apontados no início desta análise, acuso regularidade processual no presente feito, eis que preservados todos os direitos constitucionais inerentes ao interessado, bem como respeitados os princípios da Administração Pública, em especial

contraditório e ampla defesa.

3.3. O processo teve movimentação regular, respeitados os prazos legais, em especiais os prescricionais estabelecidos pela Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999.

3.4. Julgo o(s) processo(s) apto(s) para receber a decisão de segunda instância administrativa por parte desta Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância (ASJIN).

#### **FUNDAMENTAÇÃO: MÉRITO E ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES DO INTERESSADO**

4.1. **Da fundamentação da matéria e da materialidade infracional** - O presente processo foi originado após lavratura do Auto de Infração nº 000106/2015 que retrata em seu bojo o fato de a autuada deixar de discriminar nas notas fiscais emitidas no período de 24/11/2011 a 10/12/2014 as marcas de nacionalidade e matrícula (prefixo) da aeronave empregada na execução dos serviços e enquadra a ocorrência no CBAer:

Art. 302. A multa será aplicada pela prática das seguintes infrações:

(...)

III - Infrações imputáveis a concessionária ou permissionária de serviços aéreos

(...)

**u) infringir as Condições Gerais de Transporte bem como as demais normas que dispõem sobre os serviços aéreos.**

4.2. A empresa concessionária de transporte aéreo regular deve se moldar aos preceitos estipulados na Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos que reza:

DOS ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

Art 31. Incumbe a concessionário

(...)

IV. cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão.

4.3. A Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) assim dispõe in verbis:

(...)

TÍTULO VI

Dos Serviços Aéreos

CAPÍTULO I

Introdução

Art. 174 Os serviços aéreos compreendem os serviços aéreos privados (artigos 177 a 179) e os serviços aéreos públicos (artigos 180 a 221).

Art. 175 Os serviços aéreos públicos abrangem os serviços aéreos especializados públicos e os serviços de transporte aéreo público de passageiro, carga ou mala, postal regular ou não regular, doméstico ou intemacional.

(...)

CAPÍTULO III

Serviços Aéreos Públicos

SEÇÃO I

Da Concessão ou Autorização para os Serviços Aéreos Públicos

Art. 180 A exploração de serviços aéreos públicos dependerá sempre da prévia concessão quando se tratar de transporte aéreo regular ou de autorização no caso de transporte aéreo não regular ou de serviços especializados.

(...)

Art. 182 A autorização pode ser outorgada:

I. as sociedades anônimas nas condições previstas no artigo anterior

II. as demais sociedades com sede no País observada a maioria de sócios o controle e a direção de brasileiros.

(...)

4.4. A Portaria nº 190/GC 5 de 20 de março de 2001 ordena que:

(...)

CAPÍTULO III

FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

(...)

Art. 22 A administração das empresas que exploram os serviços de táxi aéreo e os serviços aéreos especializados deverá discriminar nas notas fiscais emitidas o tipo de serviço realizado e o prefixo da aeronave empregada.

(...)

4.5. Pelo exposto a ausência das informações relativas a nacionalidade e matrícula da aeronave submete-se aos artigos supracitados.

4.6. Passo à análise nas cópias das notas fiscais anexadas aos autos deste processo administrativo (fls 03 230) verificou-se que a discriminação de serviços refere-se a prestações previstas no dispositivo legal utilizado para o enquadramento da infração (serviço aero agrícola) assim existia a obrigação de inserção dos prefixos das aeronaves utilizadas na prestação destes serviços.

4.7. No presente caso como demonstrado nas cópias das notas fiscais apresentadas pela ação fiscal restam evidenciados os atos infracionais sujeitando a empresa a aplicação de sanção administrativa.

4.8. **Da defesa:** Os argumentos da empresa não merecem prosperar.

4.9. Em análise a argumentação da defesa não há como se proceder ao arquivamento deste processo administrativo. Observo que a companhia não apresentou fundamento de mérito apto a abonar a prática da conduta infracional descrita pela ação fiscal desta Agência, senão vejamos; a Empresa alega vício formal no Auto de Infração lavrado qual seja o fato de que nele não constam preenchidos os campos destinados a marca da aeronave Código da ANAC e Código de Ementa Inicialmente cumpre anotar a impropriedade da referência normativa anotada pela autuada considerando que o Código Tributário Fiscal

disciplina a exigência dos créditos tributários da União.

4.10. Ocorre que o crédito apurado pela Administração no curso de processo administrativo sancionador não possui natureza tributária pelo que inaplicáveis tais disposições. Noutras palavras apesar de se assemelhar em alguns aspectos apenas ao crédito tributário, a penalidade imposta pela Administração (multa proveniente de infrações ao CBA e normas complementares) quando regularmente apurada no trâmite de Processo Administrativo não possui qualquer identidade com aquele.

4.11. Trata-se mais propriamente de multa administrativa decorrente de ação fiscalizatória estatal. Ainda assim por cautela promoveu-se o exame dos requisitos de validade do Auto de Infração lavrado em cotejo com a normatização aplicável ao caso. Não obstante a fundamentação da defesa de que o Auto de Infração ostentaria vícios de forma verificou-se que todos os requisitos formais estão devidamente preenchidos nos termos exigidos pela Resolução ANAC nº25/2008 c/c os requisitos dos incisos do art. 6º da Instrução Normativa nº 8 de 6 de junho de 2008.

4.12. Fixado este ponto observo que a conduta infracional esta objetivamente descrita no auto lavrado e a autuação da conduta aparece adequadamente capitulada no art. 302 inciso III alínea u da Lei 7565 c/c o art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento de Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Especializados aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5. Dessa maneira também a análise da descrição da infração constante a fl 01 afigura-se perfeitamente alinhada com os requisitos do art. 8º da Resolução ANAC nº 25 e também com os do art. 6º IV da Instrução Normativa nº 08 observados portanto todos os requisitos da Resolução ANAC nº 25 que dispõe sobre o processo administrativo para apuração de infrações e aplicação de penalidades no âmbito da competência da ANAC.

Art. 8 O AI deve conter os seguintes requisitos:

- I. identificação do autuado,
- II. descrição objetiva da infração,
- III disposição legal ou normativa infringida,
- IV. indicação do prazo de vinte dias para a apresentação de defesa,
- V. assinatura do autuante e indicação de seu cargo ou função,
- VI local, data e hora.

4.13. Finalmente note-se que nem todos os campos têm seu preenchimento obrigatório eis que dada a natureza da infração algumas informações são prescindíveis (como no presente caso o código ANAC piloto e as Marcas da Aeronave no caso a ausência destas ultimas configura precisamente o objeto desta autuação já que a empresa deixou de informá-las nas Notas Fiscais emitidas. A alegação de vício formal neste ponto específico e designativa de situação na qual a empresa [que a rigor infringe uma regra jurídica] procura invocar a mesma regra a seu favor violando a boa fé objetiva. Quanto a descrição da ementa verificou-se que consta a correspondente exposição a saber. Deixar de discriminar nas notas fiscais emitidas o tipo de serviço realizado e as marcas de nacionalidade e matrícula (prefixo) da aeronave empregada.

4.14. Ao final *ad cautelam* a empresa demanda consideração acerca das circunstâncias atenuantes de penalidade nos termos do art. 22 § 1º incisos II e III da Resolução ANAC nº 25. Este ponto será tratado mais adiante, no tópico concernente á dosimetria.

#### 4.15. **Das razões recursais:**

4.16. A respeito do enquadramento no artigo 302, III, do CBA, alínea "u", já se manifestou a d. Procuradoria da ANAC no sentido de possibilidade deste enquadramento às empresas de serviço aéreo especializado. A digressão foi chancelada pelo órgão de assessoramento jurídico desta autarquia especial, Procuradoria Federal junto à ANAC (PF-ANAC), por meio do Parecer 550/2012/PF-ANAC/PGF/AGU, aprovado pelo então Procurador-Geral em 23/10/2012, documento este que faço anexar aos autos. Elucidou a orientação do órgão jurídico:

"2.3 No que condiz com a interpretação do artigo 302 da Lei nº 7.565/86, para fins de enquadramento de condutas infracionais, frisa-se, inicialmente, a necessidade de se observar a forma como estruturada a redação do dispositivo legal. De se atentar, primeiramente, ao fato de os preceitos do citado artigo terem sido subdivididos em seis incisos, os quais preconizam que:

Art. 302. A multa será aplicada pela prática das seguintes infrações:

- I - infrações referentes ao uso das aeronaves:  
(...)
- II - infrações imputáveis a aeronautas e aeroviários ou operadores de aeronaves:  
(...)
- III - infrações imputáveis à concessionária ou permissionária de serviços aéreos:  
(...)
- IV - infrações imputáveis a empresas de manutenção, reparação ou distribuição de aeronaves e seus componentes:  
(...)
- V - infrações imputáveis a fabricantes de aeronaves e de outros produtos aeronáuticos:  
(...)
- VI - infrações imputáveis a pessoas naturais ou jurídicas não compreendidas nos grupos anteriores:  
(...)

2.4 Consoante se infere dos termos da norma transcrita acima, o inciso I refere-se a infrações relacionadas ao uso de aeronaves, não vinculando as condutas descritas em suas alíneas a qualquer sorte de autor. Os incisos II, III, IV e V, por sua vez, elencam os possíveis autores das condutas previstas em suas alíneas, referindo-se estas, respectivamente, a aeronautas, aeroviários ou operadores, concessionárias ou permissionárias<sup>5</sup> [leia-se autorizadas, conforme explicação veiculadas nos parágrafos 2.30 e 2.31] de serviços aéreos, empresas de manutenção, reparação ou distribuição de aeronaves e seus componentes e fabricantes de aeronaves e de outros produtos

aeronáuticos. O inciso VI, por fim, estabelece rol residual de autores de condutas infracionais ao prever infrações imputáveis a pessoas naturais ou jurídicas não compreendidas nos incisos anteriores.

2.5 Referida norma, portanto, ao enumerar ações e omissões juridicamente relevantes para fins de apuração administrativa, correlaciona tais condutas, com exceção das previstas no inciso I, a sujeitos determinados, vinculando-as à determinação de sua autoria, ou seja, estabelece infrações próprias que só podem ser praticadas por certas pessoas. Dessa forma, necessários se faz identificar aqueles a que se refere o dispositivo.

[...]

2.16 No tocante ao conceito de operador de aeronave, o artigo 123 da Lei 7.565/1986 preconiza que:

Art. 123. Considera-se operador ou explorador de aeronave:

I - a pessoa jurídica que tem a concessão dos serviços de transporte público regular ou a autorização dos serviços de transporte público não regular, de serviços especializados ou de táxi-aéreo;

II - o proprietário da aeronave ou quem a use diretamente ou através de seus prepostos, quando se tratar de serviços aéreos privados;

III - o fretador que reservou a condução técnica da aeronave, a direção e a autoridade sobre a tripulação;

IV - o arrendatário que adquiriu a condução técnica da aeronave arrendada e a autoridade sobre a tripulação.

2.17 Consoante estabelece o dispositivo supratranscrito, reputam-se operadores ou exploradores de aeronaves o concessionário de serviços de transporte público regular ou autorizatário de serviços de transporte público não regular, de serviços especializados ou de táxi aéreo, o proprietário ou a pessoa que use, diretamente ou por meio de prepostos, a aeronave para a prestação de serviços aéreos privados, o fretador que mantenha a condução técnica da aeronave, a direção e a autoridade sobre a tripulação; e, o arrendatário que assuma a condução técnica da aeronave e a autoridade sobre a tripulação.

2.18 Pressupõe, destarte, a especificação do operador/explorador, a determinação do conceito de concessionário e autorizatário de serviços aéreos públicos, de proprietários e usuários de aeronaves empregadas na prestação de serviços aéreos privados, de fretador de aeronave e de arrendatário de aeronave.

[...]

2.30 No que tange aos sujeitos previstos no inciso III do artigo 302 do aludido diploma legal, ou seja, "concessionária ou permissionária de serviços aéreos", imperioso se faz destacar, primeiramente, a **impropriedade técnica do texto legal**, consistente na utilização do termo "permissionária". Conforme referido acima, os artigos 175, parágrafo 1º e 180 estabelecem que a prestação de serviços aéreos públicos depende de prévia concessão ou autorização. O artigo 178 do Código Brasileiro de Aeronáutica, a seu turno, estabelece não necessitarem de autorização os proprietários e operadores de aeronaves destinadas a serviços aéreos privados, sem fins comerciais, para a realização de suas atividades aéreas. Dessa forma, a outorga de serviços aéreos apenas se dá na hipótese de serviços aéreos públicos e por meio de concessão ou autorização, podendo os outorgados, portanto, figurarem tão-somente como concessionários ou autorizatários de serviços aéreos.

2.31 Destarte, o **inciso III do artigo 302 da Lei 7.565/1986 deve, em verdade, ser lido como referente às "infrações imputáveis à concessionárias ou autorizatárias de serviços aéreos"**, cuja identificação já foi abordada quando da análise da definição de operador de aeronave."

(destacamos)

4.17. Portanto, conclui-se que a tipificação da infração administrativa imputada ao recorrente é adequada, rebatido, assim, tal argumento de defesa.

4.18. Do Princípio do **NON BIS IN IDEM [III]**: - Não há o que se falar na violação do Princípio do "Non Bis In Idem" no caso concreto, pois se referem à mesma empresa e possuem a mesma capitulação. Para todos os Processos Administrativos originados de Autos de Infração que já tiveram Decisão de Primeira Instância aplicando a penalidade de multa, as multas foram aplicadas em conformidade com a Resolução ANAC n.º 25/2008, não cabendo aqui a alegação da existência de enriquecimento ilícito por parte desta Agência. Havendo, portanto, fatos geradores distintos em cada caso e ficando evidente a não ocorrência do *bis in idem*.

4.19. Note-se que a vedação *ao bis in idem* **não** possui previsão constitucional expressa, embora seja reconhecido, de modo implícito, como decorrência direta dos princípios da legalidade, da tipicidade e do devido processo legal no texto da Constituição Federal de 1988. Não se pode afirmar que a garantia do **non bis in idem** impossibilite o legislador, ou quem lhe faça as vezes, de atribuir mais de uma sanção, administrativa ou não, a uma mesma conduta. Para Mello (2007, p. 212 - MELLO, Rafael Munhoz de. **Princípios constitucionais de Direito Administrativo Sancionador**: as sanções administrativas à luz da Constituição Federal de 1988. São Paulo: Malheiros, 2007):

*[...] o princípio do non bis in idem, por outro lado, não veda ao legislador a possibilidade de atribuir mais de uma sanção administrativa a uma mesma conduta. Foi afirmado acima que a sanção que atende ao princípio da proporcionalidade é a prevista no ordenamento jurídico: o legislador, observadas as normas constitucionais, define as medidas sancionadoras adequadas e proporcionais para cada situação de fato. Se estabelece a lei formal múltiplas sanções para uma mesma conduta, são elas as sanções adequadas e proporcionais, não sendo sua aplicação ofensiva ao princípio do non bis in idem.*

4.20. Nada obsta, então, que ato normativo estipule a acumulação de sanções administrativas ou de sanções administrativas com outras consequências, como sanções penais e compensações civis, por

exemplo (VITTA, 2003, p. 115 - VITTA, Heraldo Garcia. **A Sanção no Direito Administrativo**. São Paulo: Malheiros, 2003, p. 115). Vitta (2003, p. 119) reconhece a possibilidade de "ser imposta mais de uma penalidade administrativa ao infrator ou responsável, quando ocorre descumprimento de um mesmo dever, porém, explicitamente, a norma determina a imposição, concomitante, de diferentes penalidades administrativas".

4.21. Neste sentido, a Resolução ANAC 25/2008, em seu art. 10º, §§ 2º 3º, registra expressamente que mesmo diante de duas ou mais infrações num mesmo contexto probatório – e diante da apuração conjunta dos fatos, deverá a Administração considerá-las de forma individualizada, inclusive no tocante aos critérios de imposição de penalidades e dosimetria:

*§ 2º Havendo indícios da prática de duas ou mais infrações relacionadas a um mesmo contexto probatório ou cuja prova de uma possa influir na prova de outra(s), será lavrado um único Auto de Infração, para a apuração conjunta dos fatos conexos, mediante a individualização objetiva de todas as condutas a serem perquiridas e das normas infringidas.*

(...)

*§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, a apuração conjunta dos fatos não implicará a utilização de critério de dosimetria distinto do estabelecido no Título III para a imposição de penalidades, devendo os atos decisórios que cominar em sanções, aplicá-las, de forma individualizada, pela prática de cada uma das infrações cometidas.*

4.22. A esse respeito, note que o regulamento aplicável ao caso assim trata a obrigatoriedade de a prestadora de serviço discriminar o prefixo na aeronave em suas notas fiscais:

Art. 22. A administração das empresas que exploram os serviços de táxi aéreo e os **serviços aéreos especializados deverá discriminar, nas notas fiscais emitidas**, o tipo de serviço realizado e o prefixo da aeronave empregada.

4.23. Assim, pelo fato de a norma citar a necessidade de discriminação "nas notas fiscais emitidas" patente pelo regulamento que cada uma das notas fiscais referentes a serviços prestados precisam ter as marcas de nacionalidade e matrícula da aeronave que prestou o serviço, o que restou cristalino pela instrução dos autos que não foi observado pela autuada. Daí o entendimento da ANAC de que o tratamento desta conduta deve ser individualizado, conforme cada uma das notas fiscais emitidas.

4.24. Neste contexto, não merece prosperar tal argumento de defesa, motivo pelo qual afasto-o.

4.25. Além disso, sugere a autuada que não poderia ser enquadrada nesta capitulação por não exercer atividade de táxi aéreo. Contudo, note-se que mesmo artigo 22 supra, impõe obrigação às prestadoras de serviço especializado, conforme se observa do artigo 2º, inciso XIV, alínea "c", e natureza das atividades prestadas, podemos enquadrar a autuada como prestadora de serviço especializado aeragrícola, e, portanto, passível da autuação sofrida nos termos da Portaria 190/GC-5/2001.

4.26. Dessa forma, não se vislumbra possibilidade de o argumento da defesa prosperar, uma vez que a norma que dispõe sobre o processo administrativo para a apuração de infrações e aplicação de penalidades, no âmbito da Agência, explicita a necessidade de tratativa individualizada de cada uma das condutas infracionais. Assim, configurada a hipótese, respaldada pela doutrina administrativa, de poder ser imposta mais de uma penalidade administrativa ao infrator ou responsável, quando ocorre **descumprimento de um mesmo dever**, diante de permissivo normativo que explicitamente determina a imposição, concomitante, de diferentes penalidades administrativas.

4.27. A respeito do princípio da razoabilidade e do valor da sanção, destaco que Celso Antônio Bandeira de Mello ensina que a finalidade das sanções relacionadas às infrações administrativas é desestimular a prática das condutas censuradas ou constranger ao cumprimento das obrigatórias, intimidando eventuais infratores. Todas as multas administrativas devem cumprir função intimidadora e exemplar, mas existem as que se limitam a esta função, e outras que buscam também ressarcir a Administração de algum prejuízo causado (multas ressarcitórias) como também as que apresentam caráter cominatório, se renovando continuamente até a satisfação da pretensão, obrigando o administrado a uma atuação positiva (astreinte). (BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de direito administrativo. 24ª., São Paulo, Malheiros Editores, 2012, p. 864/865 e p. 879). Daí a compreensão de que no processo administrativo sancionatório impera o livre convencimento do Fiscal-Regulador dentro da discricionariedade motivada e cotejo para com a finalidade específica a ser atingida com a eventual sanção a ser aplicada caso-a-caso. Esta finalidade, por sua vez, posta-se adstrita aos patamares firmados por norma de aplicação cogente e *erga omnes*, qual seja a tabela de valores dos Anexos da Resolução ANAC 25/2008.

4.28. Das circunstâncias atenuantes [IV]: Foi realizada pesquisa ao SIGEC (2145313), onde vê-se que as atenuantes foram aplicadas nas datas corretas juntamente com as multas no patamar mínimo, o que acabou por totalizar em **R\$ 1.289.000,00 (um milhão duzentos e oitenta e nove mil reais)**.

4.29. Diante dos fatos e motivos expostos conclui-se que as alegações da empresa não possuem o condão para afastar a sanção aplicada à Empresa eis que caracterizada a infração administrativa.

## **5. DA DOSIMETRIA DA SANÇÃO**

5.1. A IN ANAC nº 8/2008 determina que a penalidade de multa deve ser calculada a partir do valor intermediário constante das tabelas aprovadas em anexo à Resolução ANAC nº 25/2008, considerando-se as circunstâncias atenuantes e agravantes existentes.

5.2. Para o reconhecimento da circunstância atenuante prevista no inciso I do § 1º do art. 22 da Resolução ANAC nº 25/2008 ("o reconhecimento da prática da infração") entende-se que o ente regulado deve reconhecer não só a prática do ato, mas também o fato de que essa conduta infringiu norma de competência da Autoridade de Aviação Civil, o que não se deu nos autos do processo. Dessa forma, deve ser afastada a sua incidência.

5.3. Da mesma forma, entende-se que a interessada não demonstrou, nos autos, ter adotado voluntariamente qualquer providência eficaz para evitar ou amenizar as consequências da infração. Repare-se que nenhuma medida que configure um dever pode ser fundamento para a aplicação dessa atenuante, prevista no inciso II do § 1º do art. 22 da Resolução ANAC nº 25/2008.

5.4. A respeito da aplicação da atenuante de inexistência de sanções no último ano, cabe registrar que os créditos de multa referentes às condutas cometidas entre 03/07/2012 a 02/04/2014 foram devidamente abrangidas pela atenuante prevista no inciso III, art. 22, §1º da Res. 25/2008, tal como registrado no *decisum* de primeira instância.

5.5. Quanto à existência de circunstância agravante, não se vê, nos autos, qualquer elemento que configure hipótese prevista no § 2º do art. 22 da Resolução ANAC nº 25/2008.

5.6. **Da sanção a ser aplicada em definitivo** - Quanto ao valor da multa aplicada pela decisão de primeira instância administrativa, temos que apontar a sua regularidade, por estar dentro dos limites impostos, à época, pela Resolução ANAC nº. 25/08.

## 6. **CONCLUSÃO**

6.1. Pelo exposto, consideradas as atribuições a mim conferidas pela Portaria nº 3.403, de 17 de novembro de 2016 e Portaria nº 2.829, de 20 de outubro de 2016 e com lastro no art. 17-B, inciso I, da Resolução ANAC nº 25/2008, e competências ditas pelo art. 30 do Regimento Interno da ANAC, Resolução nº 381/2016, **decido conforme individualização de cada uma das condutas que implicaram em multa na primeira instância, conforme individualização abaixo:**

- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) como sanção administrativa no patamar médio devido a existência de penalidade aplicada no período anterior excluindo a incidência de circunstância atenuante de penalidade (Multa nº 627185115) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo público na nota fiscal nº 27. de 02/12/2011. copia a fl 03.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) como sanção administrativa no patamar médio devido a existência de penalidade aplicada no período anterior excluindo a incidência de circunstância atenuante de penalidade (Multa nº 627185115) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo público na nota fiscal nº 29. de 02/12/2011. copia a fl 04.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) como sanção administrativa no patamar médio devido a existência de penalidade aplicada no período anterior excluindo a incidência de circunstância atenuante de penalidade (Multa nº 627185115) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo público na nota fiscal nº 30. de 02/12/2011. copia a fl 05.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) como sanção administrativa no patamar médio devido a existência de penalidade aplicada no período anterior excluindo a incidência de circunstância atenuante de penalidade (Multa nº 627185115) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo público na nota fiscal nº 32. de 02/12/2011. copia a fl 06.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) como sanção administrativa no patamar médio devido a existência de penalidade aplicada no período anterior excluindo a incidência de circunstância atenuante de penalidade (Multa nº 627185115) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo público na nota fiscal nº 33. de 02/12/2011. copia a fl 07.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 7.000,00 (sete mil

reais) como sanção administrativa no patamar médio devido a existência de penalidade aplicada no período anterior excluindo a incidência de circunstância atenuante de penalidade (Multa nº 627185115) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo público na nota fiscal nº 34. de 02/12/2011. copia a fl 08.

- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) como sanção administrativa no patamar médio devido a existência de penalidade aplicada no período anterior excluindo a incidência de circunstância atenuante de penalidade (Multa nº 627185115) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo público na nota fiscal nº 35. de 02/12/2011. copia a fl 09.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) como sanção administrativa no patamar médio devido a existência de penalidade aplicada no período anterior excluindo a incidência de circunstância atenuante de penalidade (Multa nº 627185115) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo público na nota fiscal nº 36. de 02/12/2011. copia a fl 10.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) como sanção administrativa no patamar médio devido a existência de penalidade aplicada no período anterior excluindo a incidência de circunstância atenuante de penalidade (Multa nº 627185115) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo público na nota fiscal nº 37. de 02/12/2011. copia a fl 11.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) como sanção administrativa no patamar médio devido a existência de penalidade aplicada no período anterior excluindo a incidência de circunstância atenuante de penalidade (Multa nº 627185115) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo público na nota fiscal nº 38. de 02/12/2011. copia a fl 12.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) como sanção administrativa no patamar médio devido a existência de penalidade aplicada no período anterior excluindo a incidência de circunstância atenuante de penalidade (Multa nº 627185115) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo público na nota fiscal nº 39. de 02/12/2011. copia a fl 13.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) como sanção administrativa no patamar médio devido a existência de penalidade aplicada no período anterior excluindo a incidência de circunstância atenuante de penalidade (Multa nº 627185115) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo público na nota fiscal nº 40. de 02/12/2011. copia a fl 14.

- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) como sanção administrativa no patamar médio devido a existência de penalidade aplicada no período anterior excluindo a incidência de circunstância atenuante de penalidade (Multas n° 627185115) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC n° 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei n° 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria n° 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo público na nota fiscal n° 41. de 02/12/2011. copia a fl 15.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) como sanção administrativa no patamar médio devido a existência de penalidade aplicada no período anterior excluindo a incidência de circunstância atenuante de penalidade (Multas n° 627185115) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC n° 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei n° 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria n° 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo público na nota fiscal n° 42. de 02/12/2011. copia a fl 16.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) como sanção administrativa no patamar médio devido a existência de penalidade aplicada no período anterior excluindo a incidência de circunstância atenuante de penalidade (Multas n° 627185115) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC n° 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei n° 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria n° 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo público na nota fiscal n° 43. de 02/12/2011. copia a fl 17.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) como sanção administrativa no patamar médio devido a existência de penalidade aplicada no período anterior excluindo a incidência de circunstância atenuante de penalidade (Multas n° 627185115) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC n° 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei n° 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria n° 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo público na nota fiscal n° 44. de 02/12/2011. copia a fl 18.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) como sanção administrativa no patamar médio devido a existência de penalidade aplicada no período anterior excluindo a incidência de circunstância atenuante de penalidade (Multas n° 627185115) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC n° 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei n° 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria n° 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo público na nota fiscal n° 45. de 02/12/2011. copia a fl 19.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) como sanção administrativa no patamar médio devido a existência de penalidade aplicada no período anterior excluindo a incidência de circunstância atenuante de penalidade (Multas n° 627185115) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC n° 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei n° 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria n° 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo público na nota fiscal n° 46. de 02/12/2011. copia a fl 20.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) como sanção administrativa no patamar médio devido a existência de penalidade aplicada no período anterior excluindo a incidência de circunstância atenuante de penalidade (Multas n° 627185115) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC n° 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei n° 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria n° 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as

marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo público na nota fiscal nº 47. de 02/12/2011. copia a fl 21.

- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) como sanção administrativa no patamar médio devido a existência de penalidade aplicada no período anterior excluindo a incidência de circunstância atenuante de penalidade (Multa nº 627185115) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo público na nota fiscal nº 48. de 02/12/2011. copia a fl 22.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) como sanção administrativa no patamar médio devido a existência de penalidade aplicada no período anterior excluindo a incidência de circunstância atenuante de penalidade (Multa nº 627185115) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo público na nota fiscal nº 49. de 02/12/2011. copia a fl 23.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) como sanção administrativa no patamar médio devido a existência de penalidade aplicada no período anterior excluindo a incidência de circunstância atenuante de penalidade (Multa nº 627185115) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo público na nota fiscal nº 50. de 02/12/2011. copia a fl 24.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) como sanção administrativa no patamar médio devido a existência de penalidade aplicada no período anterior excluindo a incidência de circunstância atenuante de penalidade (Multa nº 627185115) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo público na nota fiscal nº 51. de 02/12/2011. copia a fl 25.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) como sanção administrativa no patamar médio devido a existência de penalidade aplicada no período anterior excluindo a incidência de circunstância atenuante de penalidade (Multa nº 627185115) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo público na nota fiscal nº 52. de 02/12/2011. copia a fl 26.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) como sanção administrativa no patamar médio devido a existência de penalidade aplicada no período anterior excluindo a incidência de circunstância atenuante de penalidade (Multa nº 627185115) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo público na nota fiscal nº 53. de 02/12/2011. copia a fl 27.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) como sanção administrativa no patamar médio devido a existência de penalidade aplicada no período anterior excluindo a incidência de circunstância atenuante de penalidade (Multa nº 627185115) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº

7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo publico na nota fiscal nº 54. de 02/12/2011. copia a fl 28.

- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) como sanção administrativa no patamar médio devido a existência de penalidade aplicada no período anterior excluindo a incidência de circunstância atenuante de penalidade (Multas nº 627185115) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo publico na nota fiscal nº 55. de 02/12/2011. copia a fl 29.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) como sanção administrativa no patamar médio devido a existência de penalidade aplicada no período anterior excluindo a incidência de circunstância atenuante de penalidade (Multas nº 627185115) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo publico na nota fiscal nº 56. de 02/12/2011. copia a fl 30.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) como sanção administrativa no patamar médio devido a existência de penalidade aplicada no período anterior excluindo a incidência de circunstância atenuante de penalidade (Multas nº 627185115) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo publico na nota fiscal nº 57. de 02/12/2011. copia a fl 31.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) como sanção administrativa no patamar médio devido a existência de penalidade aplicada no período anterior excluindo a incidência de circunstância atenuante de penalidade (Multas nº 627185115) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo publico na nota fiscal nº 58. de 02/12/2011. copia a fl 32.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) como sanção administrativa no patamar médio devido a existência de penalidade aplicada no período anterior excluindo a incidência de circunstância atenuante de penalidade (Multas nº 627185115) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo publico na nota fiscal nº 59. de 02/12/2011. copia a fl 33.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) como sanção administrativa no patamar médio devido a existência de penalidade aplicada no período anterior excluindo a incidência de circunstância atenuante de penalidade (Multas nº 627185115) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo publico na nota fiscal nº 60. de 02/12/2011. copia a fl 34.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) como sanção administrativa no patamar médio devido a existência de penalidade aplicada no

período anterior excluindo a incidência de circunstância atenuante de penalidade (Multa nº 627185115) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo publico na nota fiscal nº 62. de 02/12/2011. copia a fl 36.

- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) como sanção administrativa no patamar médio devido a existência de penalidade aplicada no período anterior excluindo a incidência de circunstância atenuante de penalidade (Multa nº 627185115) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo publico na nota fiscal nº 63. de 02/12/2011. copia a fl 37.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) como sanção administrativa no patamar médio devido a existência de penalidade aplicada no período anterior excluindo a incidência de circunstância atenuante de penalidade (Multa nº 627185115) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo publico na nota fiscal nº 64. de 02/12/2011. copia a fl 38.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) como sanção administrativa no patamar médio devido a existência de penalidade aplicada no período anterior excluindo a incidência de circunstância atenuante de penalidade (Multa nº 627185115) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo publico na nota fiscal nº 65. de 02/12/2011. copia a fl 39.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) como sanção administrativa no patamar médio devido a existência de penalidade aplicada no período anterior excluindo a incidência de circunstância atenuante de penalidade (Multa nº 627185115) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo publico na nota fiscal nº 66. de 02/12/2011. copia a fl 40.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) como sanção administrativa no patamar médio devido a existência de penalidade aplicada no período anterior excluindo a incidência de circunstância atenuante de penalidade (Multa nº 627185115) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo publico na nota fiscal nº 67. de 02/12/2011. copia a fl 41.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) como sanção administrativa no patamar médio devido a existência de penalidade aplicada no período anterior excluindo a incidência de circunstância atenuante de penalidade (Multa nº 627185115) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo publico na nota fiscal nº 68. de 02/12/2011. copia a fl 42.

- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) como sanção administrativa no patamar médio devido a existência de penalidade aplicada no período anterior excluindo a incidência de circunstância atenuante de penalidade (Multas nº 627185115) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo público na nota fiscal nº 69. de 02/12/2011. copia a fl 43.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) como sanção administrativa no patamar médio devido a existência de penalidade aplicada no período anterior excluindo a incidência de circunstância atenuante de penalidade (Multas nº 627185115) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo público na nota fiscal nº 70. de 02/12/2011. copia a fl 44.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) como sanção administrativa no patamar médio devido a existência de penalidade aplicada no período anterior excluindo a incidência de circunstância atenuante de penalidade (Multas nº 627185115) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo público na nota fiscal nº 71. de 02/12/2011. copia a fl 45.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) como sanção administrativa no patamar médio devido a existência de penalidade aplicada no período anterior excluindo a incidência de circunstância atenuante de penalidade (Multas nº 627185115) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo público na nota fiscal nº 79. de 02/12/2011. copia a fl 46.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) como sanção administrativa no patamar médio devido a existência de penalidade aplicada no período anterior excluindo a incidência de circunstância atenuante de penalidade (Multas nº 627185115) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo público na nota fiscal nº 80. de 02/12/2011. copia a fl 47.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) como sanção administrativa no patamar médio devido a existência de penalidade aplicada no período anterior excluindo a incidência de circunstância atenuante de penalidade (Multas nº 627185115) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo público na nota fiscal nº 81. de 02/12/2011. copia a fl 48.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) como sanção administrativa no patamar médio devido a existência de penalidade aplicada no período anterior excluindo a incidência de circunstância atenuante de penalidade (Multas nº 627185115) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as

marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo público na nota fiscal nº 82. de 02/12/2011. copia a fl 49.

- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) como sanção administrativa no patamar médio devido a existência de penalidade aplicada no período anterior excluindo a incidência de circunstância atenuante de penalidade (Multa nº 627185115) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo público na nota fiscal nº 83. de 02/12/2011. copia a fl 50.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) como sanção administrativa no patamar médio devido a existência de penalidade aplicada no período anterior excluindo a incidência de circunstância atenuante de penalidade (Multa nº 627185115) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo público na nota fiscal nº 84. de 02/12/2011. copia a fl 51.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) como sanção administrativa no patamar médio devido a existência de penalidade aplicada no período anterior excluindo a incidência de circunstância atenuante de penalidade (Multa nº 627185115) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo público na nota fiscal nº 85. de 02/12/2011. copia a fl 52.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) como sanção administrativa no patamar médio devido a existência de penalidade aplicada no período anterior excluindo a incidência de circunstância atenuante de penalidade (Multa nº 627185115) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo público na nota fiscal nº 86. de 02/12/2011. copia a fl 53.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) como sanção administrativa no patamar médio devido a existência de penalidade aplicada no período anterior excluindo a incidência de circunstância atenuante de penalidade (Multa nº 627185115) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo público na nota fiscal nº 87. de 02/12/2011. copia a fl 54.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) como sanção administrativa no patamar médio devido a existência de penalidade aplicada no período anterior excluindo a incidência de circunstância atenuante de penalidade (Multa nº 627185115) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo público na nota fiscal nº 88. de 02/12/2011. copia a fl 55.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) como sanção administrativa no patamar médio devido a existência de penalidade aplicada no período anterior excluindo a incidência de circunstância atenuante de penalidade (Multa nº 627185115) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº

7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo público na nota fiscal nº 89. de 02/12/2011. copia a fl 56.

- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) como sanção administrativa no patamar médio devido a existência de penalidade aplicada no período anterior excluindo a incidência de circunstância atenuante de penalidade (Multas nº 627185115) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo público na nota fiscal nº 90. de 02/12/2011. copia a fl 57.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) como sanção administrativa no patamar médio devido a existência de penalidade aplicada no período anterior excluindo a incidência de circunstância atenuante de penalidade (Multas nº 627185115) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo público na nota fiscal nº 91. de 02/12/2011. copia a fl 58.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) como sanção administrativa no patamar médio devido a existência de penalidade aplicada no período anterior excluindo a incidência de circunstância atenuante de penalidade (Multas nº 627185115) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo público na nota fiscal nº 92. de 02/12/2011. copia a fl 59.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) como sanção administrativa no patamar médio devido a existência de penalidade aplicada no período anterior excluindo a incidência de circunstância atenuante de penalidade (Multas nº 627185115) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo público na nota fiscal nº 93. de 02/12/2011. copia a fl 60.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) como sanção administrativa no patamar médio devido a existência de penalidade aplicada no período anterior excluindo a incidência de circunstância atenuante de penalidade (Multas nº 627185115) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo público na nota fiscal nº 8694 de 02/12/2011. copia a fl 61.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) como sanção administrativa no patamar médio devido a existência de penalidade aplicada no período anterior excluindo a incidência de circunstância atenuante de penalidade (Multas nº 627185115) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo público na nota fiscal nº 95. de 02/12/2011. copia a fl 62.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) como sanção administrativa no patamar médio devido a existência de penalidade aplicada no

período anterior excluindo a incidência de circunstância atenuante de penalidade (Multa nº 627185115) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo publico na nota fiscal nº 96. de 02/12/2011. copia a fl 63.

- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) como sanção administrativa no patamar médio devido a existência de penalidade aplicada no período anterior excluindo a incidência de circunstância atenuante de penalidade (Multa nº 627185115) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo publico na nota fiscal nº 97. de 02/12/2011. copia a fl 64.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) como sanção administrativa no patamar médio devido a existência de penalidade aplicada no período anterior excluindo a incidência de circunstância atenuante de penalidade (Multa nº 627185115) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo publico na nota fiscal nº 98. de 02/12/2011. copia a fl 65.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) como sanção administrativa no patamar médio devido a existência de penalidade aplicada no período anterior excluindo a incidência de circunstância atenuante de penalidade (Multa nº 627185115) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo publico na nota fiscal nº 99. de 02/12/2011. copia a fl 66.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) como sanção administrativa no patamar médio devido a existência de penalidade aplicada no período anterior excluindo a incidência de circunstância atenuante de penalidade (Multa nº 627185115) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo publico na nota fiscal nº 101. de 02/12/2011. copia a fl 67.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) como sanção administrativa no patamar médio devido a existência de penalidade aplicada no período anterior excluindo a incidência de circunstância atenuante de penalidade (Multa nº 627185115) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo publico na nota fiscal nº 102. de 02/12/2011. copia a fl 68.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) como sanção administrativa no patamar médio devido a existência de penalidade aplicada no período anterior excluindo a incidência de circunstância atenuante de penalidade (Multa nº 627185115) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo publico na nota fiscal nº 103. de 02/12/2011. copia a fl 69.

- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) como sanção administrativa no patamar médio devido a existência de penalidade aplicada no período anterior excluindo a incidência de circunstância atenuante de penalidade (Multas n° 627185115) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC n° 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei n° 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria n° 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo público na nota fiscal n° 104. de 02/12/2011. copia a fl 70.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) como sanção administrativa no patamar médio devido a existência de penalidade aplicada no período anterior excluindo a incidência de circunstância atenuante de penalidade (Multas n° 627185115) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC n° 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei n° 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria n° 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo público na nota fiscal n° 105. de 02/12/2011. copia a fl 71.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) como sanção administrativa no patamar médio devido a existência de penalidade aplicada no período anterior excluindo a incidência de circunstância atenuante de penalidade (Multas n° 627185115) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC n° 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei n° 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria n° 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo público na nota fiscal n° 106. de 02/12/2011. copia a fl 72.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) como sanção administrativa no patamar médio devido a existência de penalidade aplicada no período anterior excluindo a incidência de circunstância atenuante de penalidade (Multas n° 627185115) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC n° 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei n° 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria n° 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo público na nota fiscal n° 107. de 02/12/2011. copia a fl 73.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) como sanção administrativa no patamar médio devido a existência de penalidade aplicada no período anterior excluindo a incidência de circunstância atenuante de penalidade (Multas n° 627185115) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC n° 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei n° 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria n° 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo público na nota fiscal n° 108. de 02/12/2011. copia a fl 74.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) como sanção administrativa no patamar médio devido a existência de penalidade aplicada no período anterior excluindo a incidência de circunstância atenuante de penalidade (Multas n° 627185115) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC n° 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei n° 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria n° 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo público na nota fiscal n° 109. de 02/12/2011. copia a fl 75.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) como sanção administrativa no patamar médio devido a existência de penalidade aplicada no período anterior excluindo a incidência de circunstância atenuante de penalidade (Multas n° 627185115) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC n° 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei n° 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria n° 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as

marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo público na nota fiscal nº 110. de 02/12/2011. copia a fl 76.

- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) como sanção administrativa no patamar médio devido a existência de penalidade aplicada no período anterior excluindo a incidência de circunstância atenuante de penalidade (Multa nº 627185115) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo público na nota fiscal nº 111. de 02/12/2011. copia a fl 77.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) como sanção administrativa no patamar médio devido a existência de penalidade aplicada no período anterior excluindo a incidência de circunstância atenuante de penalidade (Multa nº 627185115) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo público na nota fiscal nº 119. de 02/12/2011. copia a fl 78.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) como sanção administrativa no patamar médio devido a existência de penalidade aplicada no período anterior excluindo a incidência de circunstância atenuante de penalidade (Multa nº 627185115) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo público na nota fiscal nº 120. de 02/12/2011. copia a fl 79.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) como sanção administrativa no patamar médio devido a existência de penalidade aplicada no período anterior excluindo a incidência de circunstância atenuante de penalidade (Multa nº 627185115) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo público na nota fiscal nº 121. de 02/12/2011. copia a fl 80.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) como sanção administrativa no patamar médio devido a existência de penalidade aplicada no período anterior excluindo a incidência de circunstância atenuante de penalidade (Multa nº 627185115) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo público na nota fiscal nº 122. de 02/12/2011. copia a fl 81.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) como sanção administrativa no patamar médio devido a existência de penalidade aplicada no período anterior excluindo a incidência de circunstância atenuante de penalidade (Multa nº 627185115) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo público na nota fiscal nº 123. de 02/12/2011. copia a fl 82.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) como sanção administrativa no patamar médio devido a existência de penalidade aplicada no período anterior excluindo a incidência de circunstância atenuante de penalidade (Multa nº 627185115) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº

7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo publico na nota fiscal nº 124. de 02/12/2011. copia a fl 83.

- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) como sanção administrativa no patamar médio devido a existência de penalidade aplicada no período anterior excluindo a incidência de circunstância atenuante de penalidade (Multas nº 627185115) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo publico na nota fiscal nº 125. de 02/12/2011. copia a fl 84.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) como sanção administrativa no patamar médio devido a existência de penalidade aplicada no período anterior excluindo a incidência de circunstância atenuante de penalidade (Multas nº 627185115) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo publico na nota fiscal nº 126. de 02/12/2011. copia a fl 85.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) como sanção administrativa no patamar médio devido a existência de penalidade aplicada no período anterior excluindo a incidência de circunstância atenuante de penalidade (Multas nº 627185115) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo publico na nota fiscal nº 127. de 02/12/2011. copia a fl 86.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) como sanção administrativa no patamar médio devido a existência de penalidade aplicada no período anterior excluindo a incidência de circunstância atenuante de penalidade (Multas nº 627185115) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo publico na nota fiscal nº 128. de 02/12/2011. copia a fl 87.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) como sanção administrativa no patamar médio devido a existência de penalidade aplicada no período anterior excluindo a incidência de circunstância atenuante de penalidade (Multas nº 627185115) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo publico na nota fiscal nº 129. de 02/12/2011. copia a fl 88.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) como sanção administrativa no patamar médio devido a existência de penalidade aplicada no período anterior excluindo a incidência de circunstância atenuante de penalidade (Multas nº 627185115) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo publico na nota fiscal nº 130. de 02/12/2011. copia a fl 89.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) como sanção administrativa no patamar médio devido a existência de penalidade aplicada no

período anterior excluindo a incidência de circunstância atenuante de penalidade (Multa nº 627185115) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo publico na nota fiscal nº 131. de 02/12/2011. copia a fl 90.

- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) como sanção administrativa no patamar médio devido a existência de penalidade aplicada no período anterior excluindo a incidência de circunstância atenuante de penalidade (Multa nº 627185115) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo publico na nota fiscal nº 132. de 02/12/2011. copia a fl 91.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) como sanção administrativa no patamar médio devido a existência de penalidade aplicada no período anterior excluindo a incidência de circunstância atenuante de penalidade (Multa nº 627185115) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo publico na nota fiscal nº 133. de 02/12/2011. copia a fl 92.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) como sanção administrativa no patamar médio devido a existência de penalidade aplicada no período anterior excluindo a incidência de circunstância atenuante de penalidade (Multa nº 627185115) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo publico na nota fiscal nº 134. de 02/12/2011. copia a fl 93.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) como sanção administrativa no patamar médio devido a existência de penalidade aplicada no período anterior excluindo a incidência de circunstância atenuante de penalidade (Multa nº 627185115) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo publico na nota fiscal nº 135. de 02/12/2011. copia a fl 94.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) como sanção administrativa no patamar médio devido a existência de penalidade aplicada no período anterior excluindo a incidência de circunstância atenuante de penalidade (Multa nº 627185115) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo publico na nota fiscal nº 136. de 02/12/2011. copia a fl 95.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) como sanção administrativa no patamar médio devido a existência de penalidade aplicada no período anterior excluindo a incidência de circunstância atenuante de penalidade (Multa nº 627185115) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo publico na nota fiscal nº 137. de 02/12/2011. copia a fl 96.

- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) como sanção administrativa no patamar médio devido a existência de penalidade aplicada no período anterior excluindo a incidência de circunstância atenuante de penalidade (Multas n° 627185115) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC n° 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei n° 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria n° 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo público na nota fiscal n° 138. de 02/12/2011. copia a fl 97.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) como sanção administrativa no patamar médio devido a existência de penalidade aplicada no período anterior excluindo a incidência de circunstância atenuante de penalidade (Multas n° 627185115) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC n° 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei n° 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria n° 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo público na nota fiscal n° 139. de 02/12/2011. copia a fl 98.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) como sanção administrativa no patamar médio devido a existência de penalidade aplicada no período anterior excluindo a incidência de circunstância atenuante de penalidade (Multas n° 627185115) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC n° 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei n° 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria n° 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo público na nota fiscal n° 140. de 02/12/2011. copia a fl 99.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como sanção administrativa de forma atenuada devido a não existência de penalidade aplicada no período anterior (doze meses anteriores da data desta infração) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC n° 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei n° 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria n° 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo público na nota fiscal n° 142. de 02/12/2011. copia a fl. 100.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como sanção administrativa de forma atenuada devido a não existência de penalidade aplicada no período anterior (doze meses anteriores da data desta infração) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC n° 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei n° 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria n° 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo público na nota fiscal n° 143. de 02/12/2011. copia a fl. 101.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como sanção administrativa de forma atenuada devido a não existência de penalidade aplicada no período anterior (doze meses anteriores da data desta infração) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC n° 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei n° 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria n° 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo público na nota fiscal n° 144. de 02/12/2011. copia a fl. 102.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como sanção administrativa de forma atenuada devido a não existência de penalidade aplicada no período anterior (doze meses anteriores da data desta infração) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC n° 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei n° 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria n° 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e

matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo publico na nota fiscal nº 145. de 02/12/2011. copia a fl. 103.

- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como sanção administrativa de forma atenuada devido a não existência de penalidade aplicada no período anterior (doze meses anteriores da data desta infração) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo publico na nota fiscal nº 146. de 02/12/2011. copia a fl. 104.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como sanção administrativa de forma atenuada devido a não existência de penalidade aplicada no período anterior (doze meses anteriores da data desta infração) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo publico na nota fiscal nº 147. de 02/12/2011. copia a fl. 105.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como sanção administrativa de forma atenuada devido a não existência de penalidade aplicada no período anterior (doze meses anteriores da data desta infração) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo publico na nota fiscal nº 148. de 02/12/2011. copia a fl. 106.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como sanção administrativa de forma atenuada devido a não existência de penalidade aplicada no período anterior (doze meses anteriores da data desta infração) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo publico na nota fiscal nº 149. de 02/12/2011. copia a fl. 107.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como sanção administrativa de forma atenuada devido a não existência de penalidade aplicada no período anterior (doze meses anteriores da data desta infração) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo publico na nota fiscal nº 150. de 02/12/2011. copia a fl. 108.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como sanção administrativa de forma atenuada devido a não existência de penalidade aplicada no período anterior (doze meses anteriores da data desta infração) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo publico na nota fiscal nº 151. de 02/12/2011. copia a fl. 109.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como sanção administrativa de forma atenuada devido a não existência de penalidade aplicada no período anterior (doze meses anteriores da data desta infração) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de

Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo público na nota fiscal nº 152. de 02/12/2011. copia a fl. 110.

- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como sanção administrativa de forma atenuada devido a não existência de penalidade aplicada no período anterior (doze meses anteriores da data desta infração) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo público na nota fiscal nº 153. de 02/12/2011. copia a fl. 111.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como sanção administrativa de forma atenuada devido a não existência de penalidade aplicada no período anterior (doze meses anteriores da data desta infração) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo público na nota fiscal nº 154. de 02/12/2011. copia a fl. 112.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como sanção administrativa de forma atenuada devido a não existência de penalidade aplicada no período anterior (doze meses anteriores da data desta infração) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo público na nota fiscal nº 155. de 02/12/2011. copia a fl. 113.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como sanção administrativa de forma atenuada devido a não existência de penalidade aplicada no período anterior (doze meses anteriores da data desta infração) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo público na nota fiscal nº 156. de 02/12/2011. copia a fl. 114.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para-** que a empresa seja multada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como sanção administrativa de forma atenuada devido a não existência de penalidade aplicada no período anterior (doze meses anteriores da data desta infração) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo público na nota fiscal nº 157. de 02/12/2011. copia a fl. 115.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para-** que a empresa seja multada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como sanção administrativa de forma atenuada devido a não existência de penalidade aplicada no período anterior (doze meses anteriores da data desta infração) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo público na nota fiscal nº 158. de 02/12/2011. copia a fl. 116.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como sanção administrativa de forma atenuada devido a não existência de penalidade

aplicada no período anterior (doze meses anteriores da data desta infração) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo publico na nota fiscal nº 159. de 02/12/2011. copia a fl. 117.

- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para-** que a empresa seja multada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como sanção administrativa de forma atenuada devido a não existência de penalidade aplicada no período anterior (doze meses anteriores da data desta infração) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo publico na nota fiscal nº 160. de 02/12/2011. copia a fl. 118.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como sanção administrativa de forma atenuada devido a não existência de penalidade aplicada no período anterior (doze meses anteriores da data desta infração) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo publico na nota fiscal nº 161. de 02/12/2011. copia a fl. 119.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como sanção administrativa de forma atenuada devido a não existência de penalidade aplicada no período anterior (doze meses anteriores da data desta infração) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo publico na nota fiscal nº 162. de 02/12/2011. copia a fl. 120.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como sanção administrativa de forma atenuada devido a não existência de penalidade aplicada no período anterior (doze meses anteriores da data desta infração) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo publico na nota fiscal nº 163. de 02/12/2011. copia a fl. 121.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como sanção administrativa de forma atenuada devido a não existência de penalidade aplicada no período anterior (doze meses anteriores da data desta infração) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo publico na nota fiscal nº 164. de 02/12/2011. copia a fl. 122.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como sanção administrativa de forma atenuada devido a não existência de penalidade aplicada no período anterior (doze meses anteriores da data desta infração) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo publico na nota fiscal nº 165. de 02/12/2011. copia a fl. 123.

- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como sanção administrativa de forma atenuada devido a não existência de penalidade aplicada no período anterior (doze meses anteriores da data desta infração) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo publico na nota fiscal nº 166. de 02/12/2011. copia a fl. 124.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como sanção administrativa de forma atenuada devido a não existência de penalidade aplicada no período anterior (doze meses anteriores da data desta infração) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo publico na nota fiscal nº 167. de 02/12/2011. copia a fl. 125.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como sanção administrativa de forma atenuada devido a não existência de penalidade aplicada no período anterior (doze meses anteriores da data desta infração) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo publico na nota fiscal nº 168. de 02/12/2011. copia a fl. 126.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para-** que a empresa seja multada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como sanção administrativa de forma atenuada devido a não existência de penalidade aplicada no período anterior (doze meses anteriores da data desta infração) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo publico na nota fiscal nº 169. de 02/12/2011. copia a fl. 127.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como sanção administrativa de forma atenuada devido a não existência de penalidade aplicada no período anterior (doze meses anteriores da data desta infração) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo publico na nota fiscal nº 170. de 02/12/2011. copia a fl. 128.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como sanção administrativa de forma atenuada devido a não existência de penalidade aplicada no período anterior (doze meses anteriores da data desta infração) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo publico na nota fiscal nº 171. de 02/12/2011. copia a fl. 129.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como sanção administrativa de forma atenuada devido a não existência de penalidade aplicada no período anterior (doze meses anteriores da data desta infração) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e

matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo publico na nota fiscal nº 172. de 02/12/2011. copia a fl. 130.

- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como sanção administrativa de forma atenuada devido a não existência de penalidade aplicada no período anterior (doze meses anteriores da data desta infração) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo publico na nota fiscal nº 173. de 02/12/2011. copia a fl. 131.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como sanção administrativa de forma atenuada devido a não existência de penalidade aplicada no período anterior (doze meses anteriores da data desta infração) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo publico na nota fiscal nº 174. de 02/12/2011. copia a fl. 132.  
  
- que a empresa seja multada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como sanção administrativa de forma atenuada devido a não existência de penalidade aplicada no período anterior (doze meses anteriores da data desta infração) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo publico na nota fiscal nº 175. de 02/12/2011. copia a fl. 133.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como sanção administrativa de forma atenuada devido a não existência de penalidade aplicada no período anterior (doze meses anteriores da data desta infração) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo publico na nota fiscal nº 176. de 02/12/2011. copia a fl. 134.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como sanção administrativa de forma atenuada devido a não existência de penalidade aplicada no período anterior (doze meses anteriores da data desta infração) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo publico na nota fiscal nº 177. de 02/12/2011. copia a fl. 135.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como sanção administrativa de forma atenuada devido a não existência de penalidade aplicada no período anterior (doze meses anteriores da data desta infração) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo publico na nota fiscal nº 178. de 02/12/2011. copia a fl. 136.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como sanção administrativa de forma atenuada devido a não existência de penalidade aplicada no período anterior (doze meses anteriores da data desta infração) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e

matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo público na nota fiscal nº 180. de 02/12/2011. copia a fl. 137.

- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como sanção administrativa de forma atenuada devido a não existência de penalidade aplicada no período anterior (doze meses anteriores da data desta infração) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo público na nota fiscal nº 182. de 02/12/2011. copia a fl. 138.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como sanção administrativa de forma atenuada devido a não existência de penalidade aplicada no período anterior (doze meses anteriores da data desta infração) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo público na nota fiscal nº 183. de 02/12/2011. copia a fl. 139.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como sanção administrativa de forma atenuada devido a não existência de penalidade aplicada no período anterior (doze meses anteriores da data desta infração) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo público na nota fiscal nº 184. de 02/12/2011. copia a fl. 140.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como sanção administrativa de forma atenuada devido a não existência de penalidade aplicada no período anterior (doze meses anteriores da data desta infração) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo público na nota fiscal nº 185. de 02/12/2011. copia a fl. 141.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como sanção administrativa de forma atenuada devido a não existência de penalidade aplicada no período anterior (doze meses anteriores da data desta infração) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo público na nota fiscal nº 186. de 02/12/2011. copia a fl. 142.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como sanção administrativa de forma atenuada devido a não existência de penalidade aplicada no período anterior (doze meses anteriores da data desta infração) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo público na nota fiscal nº 187. de 02/12/2011. copia a fl. 143.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como sanção administrativa de forma atenuada devido a não existência de penalidade aplicada no período anterior (doze meses anteriores da data desta infração) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de

Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo público na nota fiscal nº 188. de 02/12/2011. copia a fl. 144.

- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como sanção administrativa de forma atenuada devido a não existência de penalidade aplicada no período anterior (doze meses anteriores da data desta infração) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo público na nota fiscal nº 189. de 02/12/2011. copia a fl. 145.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para-** que a empresa seja multada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como sanção administrativa de forma atenuada devido a não existência de penalidade aplicada no período anterior (doze meses anteriores da data desta infração) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo público na nota fiscal nº 190. de 02/12/2011. copia a fl. 146.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como sanção administrativa de forma atenuada devido a não existência de penalidade aplicada no período anterior (doze meses anteriores da data desta infração) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo público na nota fiscal nº 191. de 02/12/2011. copia a fl. 147.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como sanção administrativa de forma atenuada devido a não existência de penalidade aplicada no período anterior (doze meses anteriores da data desta infração) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo público na nota fiscal nº 192. de 02/12/2011. copia a fl. 148.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como sanção administrativa de forma atenuada devido a não existência de penalidade aplicada no período anterior (doze meses anteriores da data desta infração) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo público na nota fiscal nº 193. de 02/12/2011. copia a fl. 149.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como sanção administrativa de forma atenuada devido a não existência de penalidade aplicada no período anterior (doze meses anteriores da data desta infração) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo público na nota fiscal nº 194. de 02/12/2011. copia a fl. 150.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como sanção administrativa de forma atenuada devido a não existência de penalidade

aplicada no período anterior (doze meses anteriores da data desta infração) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo público na nota fiscal nº 195. de 02/12/2011. copia a fl. 151.

- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como sanção administrativa de forma atenuada devido a não existência de penalidade aplicada no período anterior (doze meses anteriores da data desta infração) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo público na nota fiscal nº 196. de 02/12/2011. copia a fl. 152.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como sanção administrativa de forma atenuada devido a não existência de penalidade aplicada no período anterior (doze meses anteriores da data desta infração) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo público na nota fiscal nº 197. de 02/12/2011. copia a fl. 153.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como sanção administrativa de forma atenuada devido a não existência de penalidade aplicada no período anterior (doze meses anteriores da data desta infração) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo público na nota fiscal nº 198. de 02/12/2011. copia a fl. 154.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como sanção administrativa de forma atenuada devido a não existência de penalidade aplicada no período anterior (doze meses anteriores da data desta infração) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo público na nota fiscal nº 199. de 02/12/2011. copia a fl. 155.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como sanção administrativa de forma atenuada devido a não existência de penalidade aplicada no período anterior (doze meses anteriores da data desta infração) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo público na nota fiscal nº 200. de 02/12/2011. copia a fl. 156.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como sanção administrativa de forma atenuada devido a não existência de penalidade aplicada no período anterior (doze meses anteriores da data desta infração) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo público na nota fiscal nº 201. de 02/12/2011. copia a fl. 157.

- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como sanção administrativa de forma atenuada devido a não existência de penalidade aplicada no período anterior (doze meses anteriores da data desta infração) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo publico na nota fiscal nº 202. de 02/12/2011. copia a fl. 158.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como sanção administrativa de forma atenuada devido a não existência de penalidade aplicada no período anterior (doze meses anteriores da data desta infração) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo publico na nota fiscal nº 203. de 02/12/2011. copia a fl. 159.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como sanção administrativa de forma atenuada devido a não existência de penalidade aplicada no período anterior (doze meses anteriores da data desta infração) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo publico na nota fiscal nº 204. de 02/12/2011. copia a fl. 160.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como sanção administrativa de forma atenuada devido a não existência de penalidade aplicada no período anterior (doze meses anteriores da data desta infração) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo publico na nota fiscal nº 205. de 02/12/2011. copia a fl. 161.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como sanção administrativa de forma atenuada devido a não existência de penalidade aplicada no período anterior (doze meses anteriores da data desta infração) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo publico na nota fiscal nº 206. de 02/12/2011. copia a fl. 162.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como sanção administrativa de forma atenuada devido a não existência de penalidade aplicada no período anterior (doze meses anteriores da data desta infração) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo publico na nota fiscal nº 207. de 02/12/2011. copia a fl. 163.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como sanção administrativa de forma atenuada devido a não existência de penalidade aplicada no período anterior (doze meses anteriores da data desta infração) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e

matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo publico na nota fiscal n° 208. de 02/12/2011. copia a fl. 164.

- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como sanção administrativa de forma atenuada devido a não existência de penalidade aplicada no período anterior (doze meses anteriores da data desta infração) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC n° 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei n° 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria n° 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo publico na nota fiscal n° 209. de 02/12/2011. copia a fl. 165.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como sanção administrativa de forma atenuada devido a não existência de penalidade aplicada no período anterior (doze meses anteriores da data desta infração) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC n° 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei n° 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria n° 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo publico na nota fiscal n° 210. de 02/12/2011. copia a fl. 166.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como sanção administrativa de forma atenuada devido a não existência de penalidade aplicada no período anterior (doze meses anteriores da data desta infração) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC n° 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei n° 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria n° 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo publico na nota fiscal n° 211. de 02/12/2011. copia a fl. 167.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como sanção administrativa de forma atenuada devido a não existência de penalidade aplicada no período anterior (doze meses anteriores da data desta infração) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC n° 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei n° 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria n° 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo publico na nota fiscal n° 212. de 02/12/2011. copia a fl. 168.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como sanção administrativa de forma atenuada devido a não existência de penalidade aplicada no período anterior (doze meses anteriores da data desta infração) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC n° 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei n° 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria n° 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo publico na nota fiscal n° 213. de 02/12/2011. copia a fl. 169.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como sanção administrativa de forma atenuada devido a não existência de penalidade aplicada no período anterior (doze meses anteriores da data desta infração) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC n° 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei n° 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria n° 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo publico na nota fiscal n° 214. de 02/12/2011. copia a fl. 170.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como sanção administrativa de forma atenuada devido a não existência de penalidade aplicada no período anterior (doze meses anteriores da data desta infração) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC n° 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei n° 7.565/1986 (Código Brasileiro de

Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo público na nota fiscal nº 215. de 02/12/2011. copia a fl. 171.

- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como sanção administrativa de forma atenuada devido a não existência de penalidade aplicada no período anterior (doze meses anteriores da data desta infração) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo público na nota fiscal nº 216. de 02/12/2011. copia a fl. 172.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como sanção administrativa de forma atenuada devido a não existência de penalidade aplicada no período anterior (doze meses anteriores da data desta infração) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo público na nota fiscal nº 217. de 02/12/2011. copia a fl. 173.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como sanção administrativa de forma atenuada devido a não existência de penalidade aplicada no período anterior (doze meses anteriores da data desta infração) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo público na nota fiscal nº 218. de 02/12/2011. copia a fl. 174.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como sanção administrativa de forma atenuada devido a não existência de penalidade aplicada no período anterior (doze meses anteriores da data desta infração) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo público na nota fiscal nº 219. de 02/12/2011. copia a fl. 175.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como sanção administrativa de forma atenuada devido a não existência de penalidade aplicada no período anterior (doze meses anteriores da data desta infração) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo público na nota fiscal nº 220. de 02/12/2011. copia a fl. 176.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como sanção administrativa de forma atenuada devido a não existência de penalidade aplicada no período anterior (doze meses anteriores da data desta infração) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo público na nota fiscal nº 221. de 02/12/2011. copia a fl. 177.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como sanção administrativa de forma atenuada devido a não existência de penalidade

aplicada no período anterior (doze meses anteriores da data desta infração) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo público na nota fiscal nº 222. de 02/12/2011. copia a fl. 178.

- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como sanção administrativa de forma atenuada devido a não existência de penalidade aplicada no período anterior (doze meses anteriores da data desta infração) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo público na nota fiscal nº 223. de 02/12/2011. copia a fl. 179.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como sanção administrativa de forma atenuada devido a não existência de penalidade aplicada no período anterior (doze meses anteriores da data desta infração) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo público na nota fiscal nº 224. de 02/12/2011. copia a fl. 180.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como sanção administrativa de forma atenuada devido a não existência de penalidade aplicada no período anterior (doze meses anteriores da data desta infração) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo público na nota fiscal nº 225. de 02/12/2011. copia a fl. 181.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como sanção administrativa de forma atenuada devido a não existência de penalidade aplicada no período anterior (doze meses anteriores da data desta infração) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo público na nota fiscal nº 226. de 02/12/2011. copia a fl. 182.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como sanção administrativa de forma atenuada devido a não existência de penalidade aplicada no período anterior (doze meses anteriores da data desta infração) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo público na nota fiscal nº 227. de 02/12/2011. copia a fl. 183.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como sanção administrativa de forma atenuada devido a não existência de penalidade aplicada no período anterior (doze meses anteriores da data desta infração) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo público na nota fiscal nº 228. de 02/12/2011. copia a fl. 184.

- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como sanção administrativa de forma atenuada devido a não existência de penalidade aplicada no período anterior (doze meses anteriores da data desta infração) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo publico na nota fiscal nº 229. de 02/12/2011. copia a fl. 185.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como sanção administrativa de forma atenuada devido a não existência de penalidade aplicada no período anterior (doze meses anteriores da data desta infração) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo publico na nota fiscal nº 230. de 02/12/2011. copia a fl. 186.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como sanção administrativa de forma atenuada devido a não existência de penalidade aplicada no período anterior (doze meses anteriores da data desta infração) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo publico na nota fiscal nº 231. de 02/12/2011. copia a fl. 187.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como sanção administrativa de forma atenuada devido a não existência de penalidade aplicada no período anterior (doze meses anteriores da data desta infração) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo publico na nota fiscal nº 232. de 02/12/2011. copia a fl. 188.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como sanção administrativa de forma atenuada devido a não existência de penalidade aplicada no período anterior (doze meses anteriores da data desta infração) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo publico na nota fiscal nº 233. de 02/12/2011. copia a fl. 189.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como sanção administrativa de forma atenuada devido a não existência de penalidade aplicada no período anterior (doze meses anteriores da data desta infração) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo publico na nota fiscal nº 234. de 02/12/2011. copia a fl. 190.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como sanção administrativa de forma atenuada devido a não existência de penalidade aplicada no período anterior (doze meses anteriores da data desta infração) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e

matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo público na nota fiscal nº 235. de 02/12/2011. copia a fl. 191.

- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como sanção administrativa de forma atenuada devido a não existência de penalidade aplicada no período anterior (doze meses anteriores da data desta infração) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo público na nota fiscal nº 236. de 02/12/2011. copia a fl. 192.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) como sanção administrativa no patamar médio devido a existência de penalidade aplicada no período anterior excluindo a incidência de circunstância atenuante de penalidade (Multa nº 627185115) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo público na nota fiscal nº 237. de 02/12/2011. copia a fl. 193.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) como sanção administrativa no patamar médio devido a existência de penalidade aplicada no período anterior excluindo a incidência de circunstância atenuante de penalidade (Multa nº 627185115) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo público na nota fiscal nº 238. de 02/12/2011. copia a fl. 194.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) como sanção administrativa no patamar médio devido a existência de penalidade aplicada no período anterior excluindo a incidência de circunstância atenuante de penalidade (Multa nº 627185115) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo público na nota fiscal nº 239. de 02/12/2011. copia a fl. 195.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) como sanção administrativa no patamar médio devido a existência de penalidade aplicada no período anterior excluindo a incidência de circunstância atenuante de penalidade (Multa nº 627185115) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo público na nota fiscal nº 240. de 02/12/2011. copia a fl. 196.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) como sanção administrativa no patamar médio devido a existência de penalidade aplicada no período anterior excluindo a incidência de circunstância atenuante de penalidade (Multa nº 627185115) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo público na nota fiscal nº 241. de 02/12/2011. copia a fl. 197.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) como sanção administrativa no patamar médio devido a existência de penalidade aplicada no período anterior excluindo a incidência de circunstância atenuante de penalidade (Multa nº 627185115) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº

7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo publico na nota fiscal nº 242. de 02/12/2011. copia a fl. 198.

- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) como sanção administrativa no patamar médio devido a existência de penalidade aplicada no período anterior excluindo a incidência de circunstância atenuante de penalidade (Multas nº 627185115) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo publico na nota fiscal nº 243. de 02/12/2011. copia a fl. 199.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) como sanção administrativa no patamar médio devido a existência de penalidade aplicada no período anterior excluindo a incidência de circunstância atenuante de penalidade (Multas nº 627185115) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo publico na nota fiscal nº 244. de 02/12/2011. copia a fl. 202.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) como sanção administrativa no patamar médio devido a existência de penalidade aplicada no período anterior excluindo a incidência de circunstância atenuante de penalidade (Multas nº 627185115) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo publico na nota fiscal nº 245. de 02/12/2011. copia a fl. 203.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) como sanção administrativa no patamar médio devido a existência de penalidade aplicada no período anterior excluindo a incidência de circunstância atenuante de penalidade (Multas nº 627185115) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo publico na nota fiscal nº 246. de 02/12/2011. copia a fl. 204.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) como sanção administrativa no patamar médio devido a existência de penalidade aplicada no período anterior excluindo a incidência de circunstância atenuante de penalidade (Multas nº 627185115) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo publico na nota fiscal nº 247. de 02/12/2011. copia a fl. 205.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) como sanção administrativa no patamar médio devido a existência de penalidade aplicada no período anterior excluindo a incidência de circunstância atenuante de penalidade (Multas nº 627185115) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo publico na nota fiscal nº 248. de 02/12/2011. copia a fl. 206.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) como sanção administrativa no patamar médio devido a existência de penalidade aplicada no

período anterior excluindo a incidência de circunstância atenuante de penalidade (Multa nº 627185115) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo publico na nota fiscal nº 249. de 02/12/2011. copia a fl. 207.

- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) como sanção administrativa no patamar médio devido a existência de penalidade aplicada no período anterior excluindo a incidência de circunstância atenuante de penalidade (Multa nº 627185115) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo publico na nota fiscal nº 250. de 02/12/2011. copia a fl. 208.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) como sanção administrativa no patamar médio devido a existência de penalidade aplicada no período anterior excluindo a incidência de circunstância atenuante de penalidade (Multa nº 627185115) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo publico na nota fiscal nº 251. de 02/12/2011. copia a fl. 209.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) como sanção administrativa no patamar médio devido a existência de penalidade aplicada no período anterior excluindo a incidência de circunstância atenuante de penalidade (Multa nº 627185115) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo publico na nota fiscal nº 252. de 02/12/2011. copia a fl. 210.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) como sanção administrativa no patamar médio devido a existência de penalidade aplicada no período anterior excluindo a incidência de circunstância atenuante de penalidade (Multa nº 627185115) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo publico na nota fiscal nº 253. de 02/12/2011. copia a fl. 211.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) como sanção administrativa no patamar médio devido a existência de penalidade aplicada no período anterior excluindo a incidência de circunstância atenuante de penalidade (Multa nº 627185115) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo publico na nota fiscal nº 254. de 02/12/2011. copia a fl. 212.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) como sanção administrativa no patamar médio devido a existência de penalidade aplicada no período anterior excluindo a incidência de circunstância atenuante de penalidade (Multa nº 627185115) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo publico na nota fiscal nº 255. de 02/12/2011. copia a fl. 213.

- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) como sanção administrativa no patamar médio devido a existência de penalidade aplicada no período anterior excluindo a incidência de circunstância atenuante de penalidade (Multas nº 627185115) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo público na nota fiscal nº 256, de 02/12/2011. copia a fl. 214.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) como sanção administrativa no patamar médio devido a existência de penalidade aplicada no período anterior excluindo a incidência de circunstância atenuante de penalidade (Multas nº 627185115) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo público na nota fiscal nº 257, de 02/12/2011. copia a fl. 215.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) como sanção administrativa no patamar médio devido a existência de penalidade aplicada no período anterior excluindo a incidência de circunstância atenuante de penalidade (Multas nº 627185115) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo público na nota fiscal nº 258, de 02/12/2011. copia a fl. 216.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) como sanção administrativa no patamar médio devido a existência de penalidade aplicada no período anterior excluindo a incidência de circunstância atenuante de penalidade (Multas nº 627185115) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo público na nota fiscal nº 259, de 02/12/2011. copia a fl. 217.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) como sanção administrativa no patamar médio devido a existência de penalidade aplicada no período anterior excluindo a incidência de circunstância atenuante de penalidade (Multas nº 627185115) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo público na nota fiscal nº 260, de 02/12/2011. copia a fl. 218.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) como sanção administrativa no patamar médio devido a existência de penalidade aplicada no período anterior excluindo a incidência de circunstância atenuante de penalidade (Multas nº 627185115) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo público na nota fiscal nº 261, de 02/12/2011. copia a fl. 219.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) como sanção administrativa no patamar médio devido a existência de penalidade aplicada no período anterior excluindo a incidência de circunstância atenuante de penalidade (Multas nº 627185115) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as

marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo público na nota fiscal nº 262. de 02/12/2011. copia a fl. 220.

- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) como sanção administrativa no patamar médio devido a existência de penalidade aplicada no período anterior excluindo a incidência de circunstância atenuante de penalidade (Multa nº 627185115) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo público na nota fiscal nº 263. de 02/12/2011. copia a fl. 221.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) como sanção administrativa no patamar médio devido a existência de penalidade aplicada no período anterior excluindo a incidência de circunstância atenuante de penalidade (Multa nº 627185115) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo público na nota fiscal nº 264. de 02/12/2011. copia a fl. 222.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) como sanção administrativa no patamar médio devido a existência de penalidade aplicada no período anterior excluindo a incidência de circunstância atenuante de penalidade (Multa nº 627185115) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo público na nota fiscal nº 265. de 02/12/2011. copia a fl. 223.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) como sanção administrativa no patamar médio devido a existência de penalidade aplicada no período anterior excluindo a incidência de circunstância atenuante de penalidade (Multa nº 627185115) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo público na nota fiscal nº 266. de 02/12/2011. copia a fl. 224.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) como sanção administrativa no patamar médio devido a existência de penalidade aplicada no período anterior excluindo a incidência de circunstância atenuante de penalidade (Multa nº 627185115) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo público na nota fiscal nº 267. de 02/12/2011. copia a fl. 225.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) como sanção administrativa no patamar médio devido a existência de penalidade aplicada no período anterior excluindo a incidência de circunstância atenuante de penalidade (Multa nº 627185115) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo público na nota fiscal nº 268. de 02/12/2011. copia a fl. 226.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) como sanção administrativa no patamar médio devido a existência de penalidade aplicada no período anterior excluindo a incidência de circunstância atenuante de penalidade (Multa nº 627185115) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº

7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo público na nota fiscal nº 269. de 02/12/2011. copia a fl. 227.

- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) como sanção administrativa no patamar médio devido a existência de penalidade aplicada no período anterior excluindo a incidência de circunstância atenuante de penalidade (Multas nº 627185115) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo público na nota fiscal nº 270. de 02/12/2011. copia a fl. 228 e 229.
- **POR CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, mantendo todos os efeitos da decisão de primeira instância para** que a empresa seja multada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) como sanção administrativa no patamar médio devido a existência de penalidade aplicada no período anterior excluindo a incidência de circunstância atenuante de penalidade (Multas nº 627185115) conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC nº 25 de 25 de abril de 2008 e alterações pela prática do disposto no art. 302 inciso III, alínea "u" da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica) combinado com o Art. 22 das Instruções Reguladoras para Autorização e Funcionamento das Empresas de Táxi Aéreo e de Serviço Aéreo Especializado aprovadas pela Portaria nº 190/GC 5 de 20/03/2001 por deixar de discriminar as marcas de nacionalidade e matrícula das aeronaves que realizaram o serviço aéreo público na nota fiscal nº 271. de 02/12/2011. copia a fl. 230.
- Foi lançado apenas um número de crédito de multa, qual seja 657612165 que deve ser mantido. O crédito corresponde ao somatório das 224 ocorrências praticadas pela empresa que implicaram na aplicação de sanção pecuniária no valor de **R\$ 1.289.000,00 (um milhão duzentos e oitenta e nove mil reais)**, destacando que cada uma das multas individuais foi em valor inferior à R\$10.000,00 (dez mil reais), tendo sido feito apenas um lançamento, ainda na primeira instância, por celeridade e economicidade processual.

6.2. Notifique-se.

6.3. À Secretaria. Publique-se.

**BRUNO KRUCHAK BARROS**

SIAPE 1629380

Presidente Turma Recursal – BSB

Assessor de Julgamento de Autos em Segunda Instância Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Kruchak Barros, Presidente de Turma**, em 18/10/2018, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **2128165** e o código CRC **666FE9DB**.